

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00485/2017)

DEVEDOR		CREDOR	
Ente Federativo/UF:	Paraná/PR	Ente Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - 53
Endereço:	Prça João Correia de Assis, 04	Endereço:	PRACA JOAO BEZERRA DE ASSUNÇÃO, 53
Bairro:	Centro	Bairro:	CENTRO
Telefone:	(087) 3787-1218	Telefone:	(087) 3787-1144
E-mail:	ipsepar@hotmail.com	E-mail:	ipsepar@hotmail.com
Representante legal:	JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS	Representante legal:	JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO
CPF:	370.979.704-72	CPF:	046.044.034-90
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Presidente
E-mail:	ipsepar@hotmail.com	E-mail:	any.br@hotmail.com
NPJ:	10.144.426/0001-72	NPJ:	10.329.226/0001-94
CEP:	55355-000	CEP:	53555-000
Fax:		Fax:	
Complemento:		Complemento:	
Data início da gestão:	01/01/2017	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 10.029/2009 e na Lei Municipal nº 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

OBJETO DO PARCELAMENTO
 O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paranatama da Prefeitura Municipal de Paranatama, relativos aos valores de contribuição dos Segurados de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Por meio do presente instrumento o/a Município de Paranatama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras parcelas devedoras e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

DO PAGAMENTO
 O montante de R\$ 483.575,50 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na legislação em vigor e sucessivas de R\$ 8.059,59 (oito mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 20/05/2017 e as demais parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.059,59 (oito mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das condições que vencerem após esta data.

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
 Os valores devedores foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que foram atualizados pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUN 100/2013, ALTERADA LEIS 121/14 E 151/15.

As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ACORDO
 Ficou acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Para maior clareza e entendimento, o presente instrumento foi elaborado em duas vias, ficando uma para o CREDOR e a outra para o DEVEDOR, ambas com o mesmo teor e validade jurídica.

Assinado em Curitiba, Paraná, em 15 de maio de 2017.

Assinado em Curitiba, Paraná, em 15 de maio de 2017.





Documento Assinado Digitalmente em 06/07/2017 às 14:08:33
Acesse em: https://stc.cpe.br/validador/validador.asp?codigo=82149406-3d0b-41f1-9080-81a775dd4

TÉRMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00485/2017)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) atraso de qualquer das cláusulas do termo;
- b) falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) devolução da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para fins de qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de Curitiba - Paraná.

Para todos os efeitos de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paraná - PE / 04/05/2017

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Paratama
JOSE VALMIIR PIMENTEL DE GOIS

[Assinatura]
JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR

Testemunhas:

[Assinatura]
M/PROF. SUSANA TEIXEIRA BEZERRA
DIRETORA FINANCEIRA
CNPJ: 06.67.024.608-80
RG: 336931 SDS/PE

[Assinatura]
CAMILA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 067.538.274-20
RG: 7072013 SDS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82f4946c-3d82-41f2-9870-098b8da728d4

DECLARAÇÃO

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00485/2017, firmado entre o/a Paratama e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR em 04/05/2017, foi publicado em 04/05/2017 no

Jomal
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____
 Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paratama, 04/05/2017

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00485/2017	Data	03/05/2017
Valor consolidado	483.575,50	Valor da prestação inicial	8.059,59
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/05/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Paranámatama/PE	CNPJ	10.144.426/0001-72
Representante Legal	JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS	CPF	370.979.704-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564-x
		Conta nº	5090-3
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR	CNPJ	10.329.226/0001-94
Representante Legal	JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO	CPF	046.044.034-90
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0052
		Conta nº	511-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não pagas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atrelado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 O valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do ente federativo.</p> <p>2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Paranámatama/PE - 04/05/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCA DO BRASIL (*)			
(*) Inserir o responsável (nome, cargo e matrícula).			



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.144.426/0001-72 Número do acordo: 00485/2017 Data de consolidação do Termo: 03/05/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Paratama / PE Data de assinatura do Termo: 04/05/2017
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - NAF 270/2013 (SEGURADO) Data de vencimento da 1ª: 20/05/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 100/2013, ALTERADA PELAS LEIS 121/2014 E 151/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Competência: Inicial: 01/2009 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 302.018,54 Diferença apurada atualizada: 483.575,50
 Valor da parcela na data de consolidação: 8.059,59

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas venceridas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	5.823,44	0,48	66,86	3.836,48	49,50	4.781,66		14.441,58
02/2009	5.823,44	0,55	64,97	3.783,49	49,00	4.707,40		14.314,33
03/2009	5.823,44	0,20	64,64	3.764,27	48,50	4.650,04		14.237,75
04/2009	5.299,44	0,48	63,86	3.384,22	48,00	4.168,16		12.851,82
05/2009	8.326,59	0,47	63,09	5.252,61	47,50	6.449,65		20.027,85
06/2009	8.219,74	0,36	62,51	5.138,16	47,00	6.278,21		19.636,11
07/2009	5.355,54	0,24	62,12	3.326,86	46,50	4.037,32		12.719,72
08/2009	7.750,63	0,15	61,87	4.795,31	46,00	5.771,13		18.317,07
09/2009	7.890,57	0,24	61,49	4.815,02	45,50	5.753,74		18.399,33
10/2009	7.716,42	0,28	61,04	4.710,10	45,00	5.591,93		18.018,45
11/2009	96,32	0,41	60,38	58,16	44,50	68,74		223,22
12/2009	1.364,78	0,37	59,79	816,00	44,00	959,54		3.140,32
13/2009	-208.423,00	0,37	59,79	-124.616,11	44,00	-146.537,21		-479.576,32
01/2010	3.194,87	0,75	58,60	1.872,19	43,50	2.204,17		7.271,23
02/2010	1.468,98	0,78	57,37	841,61	43,00	992,69		3.301,28
03/2010	-5.110,97	0,52	56,56	-2.890,76	42,50	-3.400,74		-11.402,47
04/2010	-7.989,37	0,57	55,67	-4.436,55	42,00	-5.210,49		-17.616,41
05/2010	-8.221,36	0,43	55,00	-4.521,75	41,50	-5.288,39		-18.031,50
06/2010	-17.980,41	0,00	55,00	-9.889,23	41,00	-11.426,55		-39.296,19
07/2010	6.107,03	0,01	54,99	3.358,26	40,50	3.833,44		13.298,73
08/2010	4.742,44	0,04	54,93	2.605,02	40,00	2.938,98		10.286,44



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	5.339,37	0,45	54,29	2.895,54	39,50	3.252,79	11.487,70
10/2010	5.408,66	0,75	53,08	2.870,92	39,00	3.229,04	11.508,62
11/2010	5.835,57	0,83	51,82	3.023,99	38,50	3.410,93	12.270,49
12/2010	4.857,57	0,63	50,87	2.471,05	38,00	2.784,88	10.113,50
13/2010	42.198,53	0,63	50,87	21.466,39	38,00	24.192,67	87.857,59
01/2011	11.353,40	0,83	49,63	5.634,69	37,50	6.370,53	23.358,62
02/2011	10.724,47	0,80	48,44	5.194,93	37,00	5.890,18	21.809,58
03/2011	9.487,44	0,79	47,28	4.485,66	36,50	5.100,18	19.073,28
04/2011	9.233,26	0,77	46,15	4.261,15	36,00	4.857,99	18.352,40
05/2011	9.171,05	0,47	45,47	4.170,08	35,50	4.736,10	18.077,23
06/2011	11.026,20	0,15	45,25	4.989,36	35,00	5.605,45	21.621,01
07/2011	6.589,36	0,16	45,02	2.966,53	34,50	3.296,78	12.852,67
08/2011	3.894,67	0,37	44,49	1.643,76	34,00	1.815,07	7.153,50
09/2011	1.949,18	0,53	43,72	852,18	33,50	938,46	3.739,82
10/2011	1.654,27	0,43	43,11	713,16	33,00	781,25	3.148,68
11/2011	1.885,37	0,52	42,37	798,83	32,50	872,37	3.556,57
12/2011	2.929,25	0,50	41,66	1.220,33	32,00	1.327,87	5.477,45
13/2011	50.270,30	0,50	41,66	20.942,61	32,00	22.788,13	94.001,04
01/2012	31.791,80	0,56	40,87	12.993,31	31,50	14.107,31	58.892,42
02/2012	-5.670,86	0,45	40,24	-2.281,95	31,00	-2.465,37	-10.418,18
03/2012	-10.207,79	0,21	39,95	-4.078,01	30,50	-4.357,17	-18.642,97
04/2012	-14.076,14	0,64	39,06	-5.498,14	30,00	-5.872,28	-25.446,56
05/2012	-14.437,34	0,36	38,56	-5.567,04	29,50	-5.901,29	-25.905,67
06/2012	-17.308,79	0,08	38,45	-6.655,23	29,00	-6.949,57	-30.913,59

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA, JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE
 Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82f4946c-3d82-41f2-9870-09888d4728d4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2012	-17.980,77	0,43	37,85	-6.798,15	28,50	-7.056,29	-31.815,21
08/2012	53.644,81	0,41	37,29	20.004,15	28,00	20.621,71	94.270,67
09/2012	53.767,71	0,57	36,51	19.630,59	27,50	20.184,53	93.582,83
10/2012	53.400,24	0,59	35,71	19.069,23	27,00	19.566,76	92.036,23
11/2012	52.729,57	0,60	34,90	18.402,62	26,50	18.850,03	89.982,22
12/2012	52.751,31	0,79	33,85	17.856,32	26,00	18.357,98	88.965,61
13/2012	52.751,31	0,79	33,85	17.856,32	26,00	18.357,98	88.965,61
TOTAL:	302.018,54			91.538,54		90.018,42	483.575,50



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Paranatama / PE - 10.144.426/001-72

Representante Legal: 370.979.704-72 - JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA - IPSEPAR - 10.329.226/0001-94

Representante Legal: 046.044.034-90 - JOSEANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA MELO

TESTEMUNHAS:

Maria Susana Teixeira Bezerra

Nome: MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA
 Cargo: DIRETORA FINANCEIRA
 CPF: 367.024.608-80

Camilla Correia

Nome: CAMILLA CORREIA CARVALHO NOVAES FERRAZ CAVALCANTI
 Cargo: ASSESSORA JURIDICA
 CPF: 067.538.274-20

Data: 04/05/2017

Assinatura:

Jose Valmir Pimentel de Gois

Data: 04/05/2017

Assinatura:

Joseane de Oliveira Teixeira Melo